



Serviço Público Federal
Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Arquitetura
Curso Noturno de Arquitetura e Urbanismo



ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO REGULAMENTO

TÍTULO I

Das Definições sobre a disciplina Estágio Curricular Supervisionado e suas Finalidades

Art. 1º - Nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regula a atividade, “Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

Art. 2º - São finalidades do Estágio Curricular Supervisionado promover o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo Único – Em atendimento às disposições do Projeto Pedagógico do Curso Noturno, que define como objetivo desse componente consolidar o aprendizado acadêmico em espaço externo ao curso, as atividades de monitoria na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, não poderão ser equiparadas ao estágio. As atividades de iniciação científica e extensão poderão ser aproveitadas, conforme avaliação do professor orientador de estágio quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso Noturno.

TÍTULO II

Das Obrigatoriedades do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 3º - É obrigatória a matrícula, frequência regular e aprovação na Disciplina Estágio Curricular Supervisionado para todos os alunos matriculados no Curso Noturno de Arquitetura e Urbanismo da FAUFBA - Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso Noturno e nos termos da Lei nº 11.788, de 15 de agosto de 2008. De acordo com o Projeto Pedagógico do Curso Noturno esse componente poderá ser cursado a partir do sexto semestre no curso.



Serviço Público Federal
Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Arquitetura
Curso Noturno de Arquitetura e Urbanismo



§1º - É obrigatória a celebração de Termo de Compromisso (Anexo II) entre o educando, a parte concedente do estágio e a FAUFBA.

§2º - É obrigatória a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso e com as atribuições profissionais do arquiteto e urbanista, definidas na Lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010.

§3º - É obrigatório assegurar a natureza de atividade educativa supervisionada enquanto perdurar o Estágio Supervisionado. O educando deverá ter acompanhamento efetivo de docente orientador da FAUFBA e por supervisor da parte concedente, regularmente inscritos no Conselho de Fiscalização Profissional correspondente.

§4º - O supervisor de estágio deve necessariamente ser arquiteto e urbanista se o campo de estágio tratar de atividades privativas de arquitetos e urbanistas, nos termos da Resolução nº 51, de 12 de julho e 2013, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

§5º - Nas áreas de atuação compartilhadas entre os profissionais da Arquitetura e Urbanismo e outras profissões regulamentadas, o supervisor de estágio poderá ser um profissional graduado com atribuição regulamentada nessa área específica de conhecimento.

§6º - O acompanhamento do supervisor da parte concedente será comprovado por vistos nos relatórios de estágio e por menção de aprovação final.

TÍTULO III

Da Carga Horária da Disciplina Estágio Curricular Supervisionado

Art.4º - É obrigatório o cumprimento da carga horária da Disciplina Estágio Curricular Supervisionado como requisito para aprovação e obtenção do Diploma de Arquiteto e Urbanista e terá a duração mínima prevista no Projeto Pedagógico do Curso Noturno, não podendo ser inferior a um semestre letivo.

Parágrafo Único – A jornada máxima para o estágio deverá atender às disposições da Lei nº 11.788, de setembro de 2008.



Serviço Público Federal
Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Arquitetura
Curso Noturno de Arquitetura e Urbanismo



TÍTULO IV

Da Realização do Estágio Curricular Supervisionado

Art.5º - O Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido mediante pleno atendimento ao disposto no Art. 3º, parágrafos 1º, 2º e 3º deste Regulamento e iniciado após a entrega feita pelo estudante ao respectivo professor orientador de estágio dos seguintes documentos:

- a) Plano de Atividades do Estágio (Anexo I) preenchido e assinado pelo aluno;
- b) Cadastro do aluno (Anexo II) assinado pelo supervisor de estágio da entidade cedente do estágio;
- c) Cópia do Termo de Compromisso de Estágio (Anexo III) assinado pelas partes referidas no §1º do Art.3º deste Regulamento. No caso do estudante ser um profissional pertencente ao quadro funcional da entidade cedente do estágio e a função exercida por ele guardar estreita coerência com as atribuições profissionais do arquiteto e urbanista, o Termo de Compromisso de Estágio poderá ser substituído por cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social com o correspondente registro de contrato de trabalho.

TÍTULO V

Das Obrigações e Competências do Aluno de Estágio Curricular Supervisionado

Art.6º - O estudante matriculado na Disciplina Estágio Curricular Supervisionado deverá:

- a) Apresentar, no início das atividades da Disciplina, o Plano de Atividades (Anexo I) descrito no Inciso I do Art.5º deste Regulamento em comum acordo com o professor orientador de estágio e o supervisor de estágio da entidade cedente;
- b) Preencher, assinar e entregar o Cadastro do Estudante (Anexo II) no início das atividades da disciplina;



- c) Conhecer a Legislação que regula a atividade estágio e este Regulamento;
- d) Cumprir o previsto no Termo de Compromisso (Anexo III) e no Plano de Atividades (Anexo II) do Estágio;
- e) Cumprir as atividades previstas no Plano de Curso da Disciplina Estágio Curricular Supervisionado;
- f) Manter o seu professor orientador de estágio informado sobre o andamento das atividades e apresentar ao final do Estágio Curricular Supervisionado o Relatório Final de Estágio (Anexo IV).

TÍTULO VI

Das Competências do Professor Orientador de Estágio

Art.7º - A orientação do Estágio Curricular Supervisionado será exercida por um professor da FAUFBA que terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades do educando, mediante instrumentos apropriados;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio (Anexo III), reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de seus termos e propósitos;
- d) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- e) Avaliar o desenvolvimento das atividades do estudante e emitir o conceito de avaliação final nos termos do Regulamento de Ensino de Graduação da UFBA.



TÍTULO VII

Do Supervisor de Estágio e da Entidade Cedente

Art.8º - O Supervisor de Estágio da entidade cedente é o responsável pelo acompanhamento, controle, desenvolvimento e avaliação do estágio do estudante no âmbito da organização promotora do estágio. Compete ao Supervisor de Estágio:

- a) Elaborar, juntamente com o estudante, o Plano de Atividades do Estágio (Anexo II);
- b) Informar ao Professor Orientador de Estágio, sempre que solicitado, o desenvolvimento das atividades do educando;
- c) Supervisionar as atividades do estágio e proceder à avaliação do educando mediante instrumento fornecido pela Disciplina Estágio Curricular (Anexo V), fornecendo os subsídios necessários para a avaliação final do estudante.

Art. 9º - A parte cedente do estágio deverá cumprir as seguintes obrigações:

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

TÍTULO VIII

Da Coordenação de Estágio do Curso Noturno da FAUFBA

Art.10 - O Curso Noturno da Faculdade de Arquitetura da UFBA manterá uma Coordenação de Estágio que será exercida por um professor do Quadro Permanente. Cabe ao Coordenador de Estágio do Curso Noturno da FAUFBA:

- a) Acolher propostas de estágio advindas do corpo docente da FAUFBA;



- b) Acolher propostas de estágio advindas de pessoas jurídicas de direito privado e de órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, do Estado e de Municípios, bem como de profissionais enquadrados nos critérios estabelecidos no Art.3º desse regulamento;
- c) Manter articulação com as agências de intermediação de estágios;
- d) Divulgar as ofertas de estágio entre os estudantes;
- e) Coordenar as ações dos professores orientadores de estágio;
- f) Manter informada a Direção da FAUFBA e a Coordenação do Curso Noturno sobre as atividades e ações da Coordenação de Estágio correspondente.

TÍTULO IX

Da Avaliação do Estágio Curricular Supervisionado

Art.11 - O estudante será avaliado na Disciplina Estágio Curricular Supervisionado mediante os seguintes critérios:

- a) Desempenho das atividades previstas no Plano de Curso, mediante relatórios parciais, participação em seminários, oficinas e visitas técnicas, com peso 3 (três);
- b) Relatório Final de Estágio apresentado ao Professor Orientador de Estágio, com peso 4 (quatro);
- c) Avaliação do Supervisor de Estágio da Entidade Cedente, com peso 3 (três).

Art.12 - A nota final será emitida pelo Professor Orientador de estágio, contida em uma escala que varia de 0 (zero) a 10 (dez). Será considerado aprovado na Disciplina Estágio Curricular o estudante que obtiver uma nota igual ou superior a 5,0 (cinco).



Serviço Público Federal
Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Arquitetura
Curso Noturno de Arquitetura e Urbanismo



TÍTULO X

Disposições Finais

Art.13 - O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório será concluído e o estudante integralizará os créditos correspondentes à Disciplina após o cumprimento do disposto neste Regulamento.

Art.14 - A aprovação na Disciplina Estágio Curricular Supervisionado é condição indispensável para a obtenção do título de Arquiteto e Urbanista.

Art.15 - Este Regulamento será submetido à aprovação do Colegiado de Graduação do Curso Noturno de Arquitetura e Urbanismo da UFBA e à Congregação da Faculdade de Arquitetura da UFBA.

Art.16 - Este Regulamento entrará em vigor no semestre letivo subsequente à data da sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Arquitetura da UFBA.